

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.60401	21117376	386,8662 Ha	19/10/2021 a 19/10/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA MATOS LTDA - ME		2011.2.2021.60201	02.113.916/0001-83
Município de referência		Coordenadas de referência	
PIMENTEIRAS DO OESTE / RO		-12,766355556 -61,548783333	
Outros municípios associados			
PIMENTEIRAS DO OESTE / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JAQUELINE HARMATIUUK	Elaborador/Executor	7441	8500033394

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
FAZENDA TERRA FIRME - LOTE 02 - GLEBA GUAPORÉ - SETOR MEQUÊNS - P.F CORUMBIARA			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RO-1101468-A8424CE776BB4FC88EFE5FAD54A54F5F	1859 Ha	PIMENTEIRAS DO OESTE / RO	
Proprietários			CPF/CNPJ
LINDALVA SORIANO			66867320953

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	8,4116	3.254,1455	st
Tora(m³)	1844	18,5770	7.186,7440	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Caryocar villosum / Pequi / 261,1770 m³	Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 379,1460 m³
Tora(m³) / Inga alba / Ingá / 17,0470 m³	Tora(m³) / Bagassa guianensis / Garrote / 60,3370 m³
Tora(m³) / Vatairea sericea / Angelim-amargoso / 36,1090 m³	Tora(m³) / Bombax humile / Embiruçu / 39,7990 m³
Tora(m³) / Cedrelinga cateniformis / Cedromara / 299,1140 m³	Tora(m³) / Enterolobium schomburgkii / Orelha-de-macaco / 166,4590 m³
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 508,1400 m³	Tora(m³) / Machaerium brasiliense / Pau-sangue / 44,4870 m³
Tora(m³) / Astronium lecontei / Maracatiara / 44,2450 m³	Tora(m³) / Ruizterania albiflora / Mandioqueiro / 171,3360 m³
Tora(m³) / Aniba canelilla / Canela / 216,3070 m³	Tora(m³) / Heliocarpus americanus / Algodoeiro / 385,1350 m³
Tora(m³) / Martiodendron elatum / Tamarindo / 51,6610 m³	Tora(m³) / Jacaranda copaia / Caroba / 96,3880 m³
Tora(m³) / Enterolobium maximum / Tamburi / 46,8420 m³	Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiu / 37,5040 m³
Tora(m³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 14,8740 m³	Tora(m³) / Dialium guianense / Jutai-pororoca / 443,6690 m³
Tora(m³) / Bowdichia nitida / Sucupira / 58,6100 m³	Tora(m³) / Parkia pendula / Angelim-saia / 49,8370 m³
Tora(m³) / Cedrela odorata / Cedro-rosa / 21,6120 m³	Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 478,1060 m³
Tora(m³) / Protium heptaphyllum / Amescla / 221,5460 m³	Tora(m³) / Qualea paraensis / Cambará / 41,4130 m³
Tora(m³) / Copaifera guianensis / Copaíba / 22,6950 m³	Tora(m³) / Clarisia racemosa / Oiticica / 64,3960 m³
Tora(m³) / Simarouba amara / Caxeta / 35,3540 m³	Tora(m³) / Luehea candicans / Açoita-cavalo / 169,4930 m³
Tora(m³) / Eschweilera amazonica / Matamatá / 106,6960 m³	Tora(m³) / Apuleia molaris / Garapeira / 122,3530 m³
Tora(m³) / Lindackeria paraensis / Farinha-seca / 143,3650 m³	Tora(m³) / Pouteria macrophylla / Abiurana / 178,0760 m³
Tora(m³) / Terminalia amazonica / Mirindiba / 715,6940 m³	Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 4,3240 m³
Tora(m³) / Pseudolmedia multinervis / Pamã / 197,3220 m³	Tora(m³) / Castilla ulei / Caucho / 660,7940 m³
Tora(m³) / Symphonia globulifera / Bacuri-de-anta / 48,1610 m³	Tora(m³) / Tachigali myrmecophila / Taxi / 320,2520 m³
Tora(m³) / Protium robustum / Breu / 206,8690 m³	

Produtos sem indicação de espécie

Lenha(st) / 3.254,1455 st

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00706/2021, SEI Nº 0028.201910/2021-32
- 1.02 O POA está localizado no endereço Fazenda Terra Firme, Lote 02, Setor Mequéns, Gleba Guaporé, PF Corumbiara com Área total da propriedade de 1.859,4296 ha, Área de Reserva Legal 1.492,1601 ha, Área Total do Manejo de 386,8662 ha e Área de Efetivo Manejo de 372,3682 ha;
- 1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses após sua emissão, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
- 1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

- 1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

- 2.01 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;
- 2.02 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
- 2.03 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
- 2.04 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
- 2.05 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
- 2.06 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
- 2.07 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
- 2.08 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
- 2.09 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
- 2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
- 2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie e procedimentos do SINAFLOR;
- 2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte da madeira somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
- 2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente assinada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
- 2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal (DOF) desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
- 2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
- 2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
- 2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;
- 2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/10/2021 - 14:14:02
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 10:32:10
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:28:07
Autorização Vencida	19/10/2022 - 00:00:07



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Gerente Autorizador - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 19 de outubro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202160401>